



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 006/2024 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Ronildo Siqueira da Conceição e João Lopes Neres, o Projeto de Lei nº 06/2024, *“Dispõe sobre horário de funcionamento para as farmácias e drogarias, estabelecidas na cidade de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências.”*

Publicada, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitiu parecer pela sua constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 01/2024.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para análise e parecer, em atendimento ao disposto no artigo 81, do Regimento Interno.

É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei ora em análise de estabelecer os horários de funcionamentos das farmácias e drogarias sediadas na cidade de Chapada Gaúcha.

Pela proposta apresentada, as farmácias e drogarias sediadas na cidade de Chapada Gaúcha, manterão horário normal de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00 horas às 19:00 horas e nos sábados das 7:00 horas às 12 horas.

Já os estabelecimentos que estiverem no horário de plantão seguirão os seguintes horários de funcionamento:

- I - Início do plantão às 12:00 horas do sábado com término às 23:00 horas;
- II – Demais dias da semana, inclusive domingo e feriado, início do atendimento às 7:00 horas e término às 23:00 horas;
- III – término do plantão, as 12:00 horas do sábado seguinte ao início do plantão.

Conforme previsto no artigo 2º, a escala do rodízio dos plantões será estabelecida em comum acordo entre os proprietários dos estabelecimentos comerciais, de forma semestral, sendo posteriormente homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

Importante destacar que houve diversas reuniões com os proprietários de farmácias e drogarias, buscando estabelecer os horários de funcionamento previstos neste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, voto no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2024, na forma do Substitutivo nº 01.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.

MARCELO LOPO DE OLIVEIRA

Relator